



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 1107/2022, de 25 de JULHO de 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA ALPO AGRONEGÓCIOS LTDA, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 07 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sooretama (Lei nº 28/1997), e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 478, de 07 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 12, de 27 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de ações que venham a atrair investimentos para o município e consequentemente à geração de empregos e renda;

CONSIDERANDO que o município de Sooretama é potencialmente agrícola e dispõe de mão de obra para atuação neste segmento;

CONSIDERANDO o pedido de concessão de incentivos fiscais efetuado pela beneficiária por meio do processo administrativo nº 003399/2022, e;

CONSIDERANDO que o Comitê Especial de Avaliação do Município de Sooretama, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 349/2021, na forma do Art. 4-B da Lei nº 478/2007, emitiu parecer favorável ao incentivo pleiteado, por entender cumpridos os requisitos legais previstos no parágrafo único deste referido dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido à empresa ALPO AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.596.813/0001-08, com endereço da matriz estabelecido na Rua AV. Ângelo Suzano nº 2515, Bairro Córrego Alegre, Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, CEP 29.927-000, os seguintes incentivos fiscais pelo prazo de dez anos, conforme parecer do Comitê Especial de Avaliação:

- I- Imposto Sobre Serviço (ISS) limitado a 2% (dois por cento) para as atividades fins da empresa que venham a incidir tal tributo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.
- II- Isenção de taxas no âmbito municipal para a concessão dos alvarás municipais referentes a construção e o funcionamento da sede e suas filiais em 100% (cem por cento).
- III- Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em 100% (cem por cento).
- IV- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa destinados à instalação ou ampliação em 100% (cem por cento).

Art. 2º- A beneficiária do incentivo se obriga a cumprir fielmente ao estabelecido na Lei Municipal nº 478/2007, em especial:

- I- empregar todos os esforços para atender a viabilidade econômica e financeira do empreendimento;
- II- gerar emprego e renda na forma prevista nos projetos apresentados para a concessão dos benefícios;
- III- manter o empreendimento em conformidade com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- IV- utilizar a matéria prima existente no Município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- V- aproveitar preferencialmente a mão de obra local; e
- VI- atender todas as normas de cunho ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Art. 3º- A beneficiária deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a presente data, dar início à execução do investimento programado na forma prevista nos projetos que embasaram seu pedido, sob pena de tornar ineficaz o presente ato normativo concessivo do benefício.

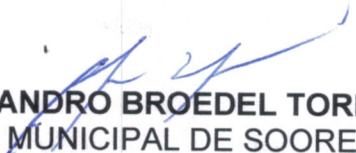
Parágrafo único: A dilação deste prazo só será possível mediante comprovação justificada pela beneficiária das causas do atraso, ficando a critério da Administração Municipal a avaliação e fixação de novo limite temporal.

Art. 4º- O descumprimento das condições e exigências legais pela beneficiária poderá acarretar a perda, cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES